



PROVIMENTO Nº 355/2020-CGJ/AM

POSSIBILITA a lavratura de escritura pública de inventário e partilha nos casos de existência de testamento.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JUNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral de Justiça de baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Resp nº 1.808.767;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização administrativa sobre o tema;

R E S O L V E:

Art. 1º - Havendo expressa autorização do juízo sucessório competente, nos autos do procedimento de abertura e cumprimento de testamento, sendo todos os interessados capazes e concordes, poderão ser feitos o inventário e a partilha por escritura pública, que constituirá título hábil para o registro imobiliário.

Art. 2º - Sempre que o Tabelião tiver dúvida a respeito do cabimento da escritura de inventário e partilha, nas situações que estiverem sob seu exame, deverá suscitá-la ao Juízo competente em matéria de registros públicos

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, Manaus, AM, 17 de junho de 2020.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)